



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 15, DE 17 DE MAIO DE 2021.

RECEBEMOS
EM 17 / 05 / 2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização para a **HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar as alíquotas de contribuição dos servidores e do Município ao Fundo Previ Porto.

A atualização considera a alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/19 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor e o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018.

O reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da lei Municipal 854 de 30 de julho de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018.

O art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

É de responsabilidade do administrador público a organização e a gestão da previdência do servidor público municipal, pois seus desequilíbrios podem ameaçar a própria viabilidade de sua gestão, com o comprometimento crescente de receitas para o seu financiamento e redução das disponibilidades para fins de investimentos no atendimento das demandas da população.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A LRF determina de modo claro que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segue em anexo planilha de financiamento do regime de previdência.

O caráter emergencial deste Projeto de Lei é plenamente justificado vez que se trata da prioritária sustentação financeira do Regime de Previdência dos Servidores Municipais.

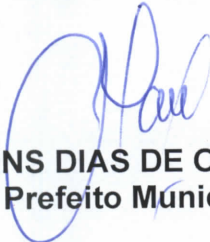
Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, inclusive com convocação de Sessão Extraordinária, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2021.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI N.º 11 /2020, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 44º da Lei n.º 020, de 14 de junho de 2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.44.....
.....
.....

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,54% (Vinte e

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei:

Art. 2º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.602/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 06 de abril de 2021.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º da Lei nº 854 de 30 de julho de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2021.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(22.138.286,75)				
1	2021	(22.866.721,80)	(728.435,05)	1.202.108,97	473.673,92	4,38%
2	2022	(23.629.974,14)	(763.252,34)	1.241.662,99	478.410,66	4,38%
3	2023	(24.040.568,57)	(410.594,43)	1.283.107,60	872.513,17	7,91%
4	2024	(24.027.514,54)	13.054,03	1.305.402,87	1.318.456,90	11,83%
5	2025	(23.991.979,60)	35.534,94	1.304.694,04	1.340.228,98	11,91%
6	2026	(23.932.383,50)	59.596,10	1.302.764,49	1.362.360,59	11,99%
7	2027	(23.847.054,27)	85.329,24	1.299.528,42	1.384.857,66	12,06%
8	2028	(23.734.223,08)	112.831,19	1.294.895,05	1.407.726,24	12,14%
9	2029	(23.592.018,94)	142.204,13	1.288.768,31	1.430.972,45	12,22%
10	2030	(23.418.463,05)	173.555,90	1.281.046,63	1.454.602,53	12,30%
11	2031	(23.211.462,77)	207.000,28	1.271.622,54	1.478.622,82	12,38%
12	2032	(22.968.805,43)	242.657,34	1.260.382,43	1.503.039,77	12,46%
13	2033	(22.688.151,65)	280.653,78	1.247.206,13	1.527.859,92	12,54%
14	2034	(22.367.028,35)	321.123,30	1.231.966,63	1.553.089,93	12,62%
15	2035	(22.002.821,41)	364.206,94	1.214.529,64	1.578.736,58	12,70%
16	2036	(21.592.767,88)	410.053,53	1.194.753,20	1.604.806,73	12,78%
17	2037	(21.133.947,78)	458.820,10	1.172.487,30	1.631.307,39	12,86%
18	2038	(20.623.275,48)	510.672,30	1.147.573,36	1.658.245,67	12,95%

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

19	2039	(20.057.490,56)	565.784,92	1.119.843,86	1.685.628,78	13,03%
20	2040	(19.433.148,22)	624.342,34	1.089.121,74	1.713.464,08	13,11%
21	2041	(18.746.609,14)	686.539,08	1.055.219,95	1.741.759,03	13,20%
22	2042	(17.994.028,79)	752.580,35	1.017.940,88	1.770.521,23	13,28%
23	2043	(17.171.346,17)	822.682,62	977.075,76	1.799.758,38	13,37%
24	2044	(16.274.271,93)	897.074,24	932.404,10	1.829.478,34	13,46%
25	2045	(15.298.275,83)	975.996,10	883.692,97	1.859.689,07	13,54%
26	2046	(14.238.573,54)	1.059.702,30	830.696,38	1.890.398,67	13,63%
27	2047	(13.090.112,68)	1.148.460,86	773.154,54	1.921.615,40	13,72%
28	2048	(11.847.558,18)	1.242.554,50	710.793,12	1.953.347,62	13,81%
29	2049	(10.505.276,75)	1.342.281,43	643.322,41	1.985.603,84	13,90%
30	2050	(9.057.320,56)	1.447.956,19	570.436,53	2.018.392,72	13,99%
31	2051	(7.497.410,01)	1.559.910,54	491.812,51	2.051.723,05	14,08%
32	2052	(5.818.915,60)	1.678.494,41	407.109,36	2.085.603,77	14,17%
33	2053	(4.014.838,74)	1.804.076,86	315.967,12	2.120.043,98	14,26%
34	2054	(2.077.791,57)	1.937.047,17	218.005,74	2.155.052,91	14,35%
35	2055	24,30	2.077.815,87	112.824,08	2.190.639,95	14,44%

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br